



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 459/2025

ALTERAR A DESIGNAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “BARRAGEM LEGAL”.

Considerando o disposto na Lei nº 1.788/2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Comissão para Execução do Programa “Barragem Legal”, para retirar o servidor João Policarpo Neto Almeida, cuja composição ficará:

#### PRESIDENTE

Adauri Vieira da Conceição

#### MEMBROS

Arieli Santos De Andrade Segantine  
Darlan Mendonça Cogo  
Edinomar Robson de Oliveira Lins  
Eliene Santos Mendes  
Flávia Figueira de Souza Patrício  
Gabryela Correia Araújo Pereira  
Gilton Gomes de Jesus  
Hermes Azeredo Valadares  
Janiely Souza da Cruz  
José Regis Mauri  
Letícia da Silva Santos  
Luiz Renato Barbosa  
Marcela Sartório Calmon  
Marcos Antônio Gomes Figueredo  
Marcos Bastos Carvalho  
Maria das Graças Thomáz França  
Miguel Ângelo de Oliveira Caram  
Poliany Silva dos Santos  
Rafaela Barreto Cazaroto  
Raphaela Correia Pereira

**Art. 2º** A referida Comissão executará atividades referentes ao cadastramento de produtores beneficiários do programa e fiscalização das áreas a serem atendidas e das normas previstas na Lei nº 1.788/2019, sob orientação do presidente da comissão, ficando criada por prazo indeterminado até que cessem as atividades designadas ou que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 459/2025

**Art. 3º** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Art. 4º** Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme § 2º. da Lei Complementar nº 148/2022, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 5º** As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

**Art.6º** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

  
**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal